

LEI Nº 5.610, DE 22 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU como diretriz de Políticas Públicas no Município de Mauá, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.412/2020, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente <u>L E I</u>:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mauá o "Programa Municipal de Implantação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas".

Art. 2º O Programa Municipal de implantação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

- garantir divulgação e transparência ao processo de implantação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito municipal, promovendo o acesso e a produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;
- II desenvolver ações para o fortalecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde;
- III implantar e monitorar nos órgãos públicos municipais as orientações da Agenda 2030 e seus dezessete objetivos, no incentivo às boas práticas correlatas a políticas públicas;
- IV promover a integração, o diálogo intersetorial e a articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implantação da Agenda 2030 em âmbito municipal, auxiliando e apoiando os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor.

Art. 3º Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de auxiliar os órgãos públicos municipais através do "Guia para Integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nos Municípios Brasileiros", participando de discussões e a apresentando sugestões.

4



Prefeitura de Mauá

LEI N° 5.610, DE 22 DE JULHO DE 2020

2/2

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de julho de 2020.

ATILA JACOMUSSI Prefeito

JOSÉ VIANA LEITE Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

> PAULO SERGIO PEREIRA Secretário de Governo

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

> JOSÉ VIANA LEITE Chefe de Gabinete

calll